



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 046/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº. 4265512 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.322.914-34, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, e do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, com sede nesta cidade, à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo seu Reitor, **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**, portador da cédula de identidade nº 2046539 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.836.884-53, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42 de 16 de junho de 2009, bem como na CI nº 202/2021, oriunda da Escola Superior do MPPE (ESMP), que originou o processo SEI MPPE NUP: 19.20.0262.0018839/2021-95, **resolvem** celebrar entre si o presente Convênio, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Convênio tem por objeto propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando ao estudante um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido em ambiente de trabalho, apto à preparação para o trabalho produtivo, como parte dos projetos pedagógicos do respectivo curso e assim integrante do itinerário formativo do educando, visando, pois, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, o seu desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho.

Parágrafo Primeiro: O início das atividades de estágio na UNIDADE CONCEDENTE, pelo(a) estudante, só deve ocorrer após prévia assinatura deste Convênio e do respectivo Termo de Compromisso de Estágio -TCE entre as partes.

Parágrafo Segundo: O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá conter a jornada de atividades de estágio (definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante ou representante legal deste), a qual será necessariamente compatível com as atividades escolares/acadêmicas e não ultrapassará o



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

limite de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, exceto quanto aos estágios relativos a cursos que alternem teoria e prática, para os quais, nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, a referida jornada poderá ser de 30 (trinta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Terceiro: Caso a INSTITUIÇÃO DE ENSINO venha a adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos até a metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Quarto: A duração do estágio, a ser definida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não poderá exceder a 02 (dois) anos na UNIDADE CONCEDENTE, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto: O Termo de Compromisso de Estágio – TCE também deverá dispor sobre o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, sendo que, em regra, caberá à UNIDADE CONCEDENTE contratar, às suas expensas, o referido seguro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo Sétimo: Apenas no caso de estágios obrigatórios (quais sejam, aqueles definidos como tais nos projetos dos cursos e cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma), a responsabilidade pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o que vier a ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A UNIDADE CONCEDENTE poderá solicitar o desligamento e a substituição dos estagiários nas seguintes hipóteses:

- a) no interesse ou conveniência da UNIDADE CONCEDENTE, se comprovada a falta de aproveitamento dos estagiários, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- b) a pedido dos estagiários, manifestado por escrito;
- c) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação quando da assinatura do Termo de Compromisso do Estágio – TCE;
- d) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por motivo técnico, funcional ou disciplinar que torne o estágio inadequado perante os padrões e regulamentos internos a ele aplicáveis;
- f) pela ausência, ainda que justificada, de estagiários, a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do *caput* desta Cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Segundo: O desligamento dos estagiários ocorrerá automaticamente quando do término do estágio, exceto na hipótese em que, anteriormente ao advento do termo final do período de estágio e ainda sendo possível e viável a sua renovação, sobrevier alteração legislativa que imponha a adaptação de Convênios de Estágio, Termos de Compromisso de Estágio – TCE e seus respectivos Termos Aditivos aos novos ditames legais, caso em que o período de estágio poderá ser prorrogado até que seja concluída a aludida adaptação, se assim convierem as partes envolvidas (estagiários, UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO), mediante a formalização de Termo Aditivo, computando-se este período adicional na contagem do novo período de estágio para fins de observância do limite máximo de 2 (dois) anos, na mesma UNIDADE CONCEDENTE, previsto no artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Terceiro: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar, por escrito, à UNIDADE CONCEDENTE, o desligamento do(a) aluno(a), por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou interrupção do curso.

Parágrafo Quarto: Concluindo-se o período máximo de estágio (qual seja, de dois anos), conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008, ou sobrevindo a conclusão do respectivo curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO solicitará a rescisão deste convênio, além das condições já previstas na Cláusula Décima Segunda, nas seguintes hipóteses:

- a) quando tomar ciência, por meio do(a) estagiário(a), que o presente instrumento serviu apenas para sua inserção no mercado de trabalho, com desvirtuamento das finalidades acadêmicas a cujo alcance o estágio se destina;
- b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições, previstas neste Convênio, pela UNIDADE CONCEDENTE;
- c) quando não forem encaminhados os relatórios das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de estágio, os estagiários poderão receber, caso exista qualquer previsão nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio – TCE, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, às expensas da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: Será obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório (qual seja, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória).



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo Segundo: A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: Suspender-se-á o pagamento da bolsa, bem como o oferecimento de quaisquer benefícios, a partir da data do desligamento do(a) estagiário(a), qualquer que tenha sido a causa deste.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que o estágio tiver período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado aos estagiários período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias acadêmicas destes, quando for inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Parágrafo Único: O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando os estagiários receberem bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLAUSULA SEXTA: Consoante o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) matrícula e frequência regular do educando no curso que tenha ensejado a concessão do estágio;

b) celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre o educando, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observado o que a este respeito dispõem os parágrafos Primeiro e Sétimo da CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

d) acompanhamento efetivo do estágio por Professor-Orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da UNIDADE CONCEDENTE, acompanhamento este a ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades periodicamente exigidos dos educandos, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em prazo não superior a 6 (seis) meses, bem como por menção de aprovação final.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer dos requisitos acima relacionados, ou de qualquer obrigação contida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, ou, ainda, a manutenção de estagiários em desconformidade com os ditames da Lei Federal nº 11.788/2008, ensejará a caracterização de vínculo de emprego entre o educando e a UNIDADE CONCEDENTE, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os estagiários são obrigados a elaborar relatórios descritivos das atividades desenvolvidas durante o período de estágio, observando a periodicidade na qual eles lhes venham a ser exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, devendo entregá-los à UNIDADE CONCEDENTE, cujo supervisor os assinará, repassando-os, então, ao Professor-Orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que também os assinará.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo Único: Com base nos relatórios dos estagiários, a UNIDADE CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO uma fiel demonstração das atividades desenvolvidas pelo estagiário, adotando-se os critérios de PONTUALIDADE, ASSIDUIDADE, RESPONSABILIDADE e QUALIDADE das referidas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: Quando da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio – TCE, os estagiários se comprometerão a cumprir todas as condições estabelecidas para o estágio, bem como das normas legais e regimentais baixadas pela UNIDADE CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, especialmente aquelas que resguardarem a manutenção de sigilos a veiculação de informações a que tiverem acesso durante o período de estágio.

CLÁUSULA NONA: São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- b) avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- e) zelar pelo cumprimento do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) não permitir que o estágio se inicie sem as prévias assinaturas deste Convênio e dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

Parágrafo Único: O plano de atividades do estágio, elaborado por mútuo acordo entre o educando, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será incorporado ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu fiel cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso em que o(a) estagiário(a) esteja regularmente matriculado(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar às suas expensas, em favor do estagiário, Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e consoante o que vier a ser estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, observando-se o que dispõem os Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Primeira acima;
- e) por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(a) estagiário(a);
- h) não permitir que o estágio se inicie sem as prévias assinaturas deste Convênio e dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação e assinatura de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE providenciar a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade do Recife como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por se acharem, assim, justas e convencionados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 16 de novembro de 2021.

PAULO AUGUSTO
DE FREITAS
OLIVEIRA:188541
3

Assinado de forma digital por PAULO
AUGUSTO DE FREITAS
OLIVEIRA:1885413
Dados: 2021.11.18 13:00:58 -03'00'

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

VISTO:

PAULO BARTOLOMEU
RODRIGUES
VAREJAO:0557378540
0

Assinado de forma digital
por PAULO BARTOLOMEU
RODRIGUES
VAREJAO:05573785400
Dados: 2021.11.17 07:27:40
-03'00'

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:

VALDIR BARBOSA
JUNIOR:57245320420

Assinado de forma digital por
VALDIR BARBOSA
JUNIOR:57245320420
Dados: 2021.11.18 09:32:02 -03'00'

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos